

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXV

FAXINAL, 23 DE ABRIL, DE 2025

EDIÇÃO 1.709/2025

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 12.731/2025

SUMULA: Designa e nomeia Comissão Especial de revisão geral do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Faxinal-Pr, Hermes Antônio Santa Rosa, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 1.715/2013 – Estatuto dos Servidores Público Municipais de Faxinal – Paraná, Decreta:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para constituírem a Comissão Especial, para revisão geral do Estatuto dos Servidores Públicos:

REPRESETANTES DO SINDSERV:

- Silvia Catarina Bocado Justus;
- Gustavo Knoll Pomini;
- Angelica Moreira da Silva Martins;

SUPLENTES DO SINDSERV:

- Valrisnei dos Santos do Nascimento;
- Michael Rodolfo Bento;
- Adriano Serconi Bogusch;



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 23.04.2025
15:26:44 -03

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO:

- Edi Willian Moreira – Diretor Geral de Governo
- Francisco Alfredo Ferreira – Assessor Jurídico

SUPLENTE DO EXECUTIVO:

- Erich Henrique de Melo – Assessor da Secretaria Municipal de Gabinete
- Andressa Ledo Teixeira Galvão – Diretora Geral de Recursos Humanos

Art. 2º - As atribuições desta Comissão estão contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Faxinal-Pr.

Art. 3º - A participação dos servidores na Comissão Especial não implica na concessão de horas extraordinárias e outros ônus, estando os participantes autorizados a ausentarem de seus postos de trabalho para as reuniões, sem prejuízos aos seus serviços.

Art. 4º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, 16 de abril de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 23.04.2025
15:26:44 -03



DECRETO MUNICIPAL Nº 12.732/2025

SUMULA: Define critérios para concessão de vale Alimentação, em forma de CESTA ALIMENTAÇÃO aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º. De acordo com o art. 89 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais fica definida por este instrumento a Cesta Alimentação, a qual deverá minimamente conter os seguintes produtos:

- 01 (um) Achocolatado em pó;
- 01 (um) Açúcar Cristal Branco;
- 01 (um) Amido de milho;
- 01 (um) Arroz Longo Fino tipo 01;
- 01 (um) Biscoito Doce Tipo Maria;
- 01 (um) Biscoito Salgado tipo Cream Craker;
- 01 (um) Café torrado e moído;
- 01 (um) Chá mate;
- 01 (um) Creme de leite;
- 01 (um) Extrato de Tomate;
- 01 (uma) Farinha de trigo especial;
- 01 (um) Farinha de milho biju amarela;



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 23.04.2025
15:26:44 -03



- 01 (um) feijão;
- 01 (um) Fermento em pó químico para bolo;
- 01 (um) fubá fino;
- 01 (um) leite condensado;
- 01 (um) leite em pó integral;
- 01 (um) macarrão espaguete de sêmola;
- 01 (um) margarina vegetal com sal;
- 01 (um) mistura para bolo;
- 01 (um) óleo de soja refinado;
- 01 (um) pó para gelatina diversos sabores (uva, abacaxi, morango, limão);
- 01 (um) sal refinado iodado fino;
- 01 (uma) sardinha em óleo comestível;
- 01 (um) tempero completo.

Art. 2º. Serão beneficiados com a Cesta Alimentação os servidores do quadro efetivo, os aposentados, os pensionistas e os afastados para tratamento de saúde e que seus vencimentos brutos não ultrapassem o valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

Art. 3º. Os itens que estão descritos no Artigo 1º poderão ser alterados em caso de aumento substancial do valor da cesta bem como da alteração de beneficiados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a **01/04/2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, 16 de abril de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 23.04.2025
15:26:44 -03